PROCESSO Nº. 124/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2026
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, situada na Avenida Bandeirantes nº 723, centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO 124/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 015/2026**, onde sua Agente de Contratação oficial, Kelly Ferreira da Cunha, instituída pelo Decreto nº 2362, de 05 de janeiro de 2026, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **Menor Preço Global**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1922, de 02 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG https://www.buritis.mg.gov.br/ ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3662-5256, por e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Critério de julgamento: Menor Preço Global
Modo de Disputa: Aberto
Registro de preços: Não

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde (Postão).

2.2. As especificações técnicas, quantitativos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que caracterizam o objeto constam do **Anexo I – Projeto Básico**, parte integrante e indissociável deste Edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, com base no valor global proposto, nos termos do art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências técnicas e habilitatórias estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Agente de Contratação a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/11/2026 14h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/12/2026 07h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/12/2026 08h00min (HORÁRIO DE BRASILIA)

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL - ammlicita.org.br

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.08.02.10.302.0012.2161.4.4.90.51.00	705	1.500.000.0000
02.08.02.10.302.0012.2161.4.4.90.51.00	705	2.621.000.0000
02.08.02.10.302.0012.2161.4.4.90.51.00	705	1.621.000.0000

Fontes, contas bancárias, valores e resoluções:
Fonte: 1.500.000.0000 **Valor disponível:** R$ 129.338,36

Fonte: 2.621.000.0000 **Conta bancária:** 30.737-8 **Valor disponível:** R$ 103.754,04 **Resolução:** SES/MG nº 7.734 de 22 de setembro de 2021

Fonte: 1.621.000.0000 **Conta bancária:** 35.869-X **Valor disponível:** R$ 42.160,34 **Resolução:** SES/MG nº 6.906 de 13 de novembro de 2019

Fonte: 1.621.000.0000 **Conta bancária:** 35.913-0 **Valor disponível:** R$ 36.518,93 **Resolução:** SES/MG nº 6.920 de 22 de novembro de 2019
Observação: Cumpre destacar que o custeio da referida obra ocorrerá mediante o aporte de múltiplas fontes orçamentárias, totalizando o montante de **R$ 311.771,67** (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:

- **Recursos Próprios:** Vinculados à Fonte 1.500.000.0000, no valor disponível de R$ 129.338,36;

- **Recursos de Transposição Orçamentária:** Sendo R$ 103.754,04 originários da Fonte 2.621.000.0000 (Conta Bancária nº 30.737-8); R$ 42.160,34 da Fonte 1.621.000.0000 (Conta Bancária nº 35.869-X); e R$ 36.518,93 também da Fonte 1.621.000.0000 (Conta Bancária nº 35.913-0).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta Concorrência, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente cadastradas no Portal **LICITAR DIGITAL -** ammlicita.org.br.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão participar da presente licitação:

5.5.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.5.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.5.3.1. O disposto nas alíneas “5.2.2.” e “5.5.3.” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5.4.1. Esse impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.8.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5.9. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

5.5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolizada no endereço Avenida Bandeirantes, 723, centro, por e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br, ou pelo LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília-DF. Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (38) 3662-5256.

6.2. Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão computadas no dia útil posterior.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG www.buritis.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

6.4. Não serão reconhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos quando já decorridos os prazos legais.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pelo agente de contratação nos autos do processo.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br.

7.2. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pelo próprio Portal LICITAR DIGITAL – ammlicita.org.br, os quais poderão ser consultados diretamente no endereço eletrônico acima.

7.3. O acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Buritis-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

7.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

8. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

8.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site ammlicita.org.br, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1. Em item ou licitações exclusivas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.

8.1.1.2. Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.

8.3. licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor global;
- Descrição detalhada do objeto.

8.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6. Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei 14.133/2021.

8.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.8. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.10. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

8.11. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.12.1. A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.13. Todas as referências de tempo constantes neste edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.14. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

9.7. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o agente de contratação negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.2. Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1. Para este processo, a variação mínima será de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances;

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7.1. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.2. A inexequibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

10.7.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Será adotado para o envio de lances neste processo o seguinte modo de disputa: **ABERTO.**

10.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no 10.8.1 e no item 10.8.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação, auxiliado pela

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.8.5. Após o reinício previsto no item 10.8.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8.6. Encerrada a etapa de que trata o item 10.8.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.9. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

10.9.1. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

10.10. Caso algum licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.12. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.12.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.15. Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.15.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

10.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

11.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, no caso de pregão. Nas demais modalidades, até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.4.2. Para usufruir do direito de preferência, o licitante deverá optar, em campo próprio do sistema, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta.

11.4.2.1. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

11.4.2.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir desse direito de preferência, também deverá apresentar, quando da habilitação, a seguinte documentação:

11.4.2.2.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

11.4.2.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2.3. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.4.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

11.4.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.4. Esse critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4.5. As ME´s e EPP´s deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.4.6. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5. Demais critérios de desempate:

11.5.1. Sem prejuízo do exposto no item anterior, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

11.5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.5.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.5.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

11.5.2.2. empresas brasileiras;

11.5.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.5.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme critérios previstos neste edital.

12.1.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.2. O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

12.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, após negociação, em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares:

12.4.1. Planilha Orçamentária devendo estar inclusas toda e qualquer despesa necessária à execução do objeto, especificando cada serviço, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais, impostos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.4.2. Cronograma físico- financeiro, detalhado em parcelas mensais.

12.4.3. Demonstrativo da composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

12.5. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se for o caso, e/ou interposição de recursos.

12.6. A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

12.6.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

12.6.1.1. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

12.6.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo.

12.6.3. Preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos.

12.6.3.1. Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

12.6.3.2. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

12.6.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

12.6.4.1. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.

12.6.5. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega aquele constante neste edital e seus anexos.

12.6.6. Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

12.6.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

12.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

12.9. A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

12.9.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

12.9.2. de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.10. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.11.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

12.12. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.13. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.1.1. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante, ficando a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão deferir ou não o pedido.

13.2. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

13.3. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura digital.

13.6. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) a partir da data da emissão.

VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

13.8. A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

13.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

13.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.8.4. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

13.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei n° 8.429/92.

13.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.11. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.12. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.12.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

13.13. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, que comprovam a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

13.14. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

13.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.15.1. Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes legais.

13.15.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.15.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

13.15.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.15.5. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.15.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.15.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.15.8. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.15.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.16.6. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.17.1. A licitante que tiver formulado a melhor proposta deverá comprovar que dispõe, para fins de contratação, de capacidade técnico-operacional e também técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

13.17.2. Prova de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que a CONTRATADA estiver vinculada, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.17.3. Apresentação de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes ao do objeto contratado.

13.17.4. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT).

13.17.5. A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o LICITANTE como CONTRATANTE do profissional vinculado; do Contrato Social do LICITANTE em que conste o profissional vinculado

como sócio; do Contrato de Trabalho entre o profissional vinculado e a LICITANTE; por meio de contrato de prestação de serviços de natureza cível; por meio de contrato autônomo de trabalho; ou ainda de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do citado profissional.

13.17.6. A comprovação será exigida para fins de assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação, em conformidade com o Inc. I do art. 67 da Lei 14.133/21.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

13.17.7. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

13.17.8. Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O) ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que conste a licitante como executora do serviço.

13.17.9. Ambos os documentos deverão demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.17.10. Será aceito o somatório de atestados para atingir a quantidade mínima exigida na qualificação técnica.

13.17.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.17.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

13.17.13. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

VISTORIA TÉCNICA

13.17.14. Para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, é facultada a realização de vistoria técnica. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições de realização do serviço.

13.17.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (38) 3662-5251 ou via e-mail: obras@buritis.mg.gov.br.

13.17.16. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.17.17. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.18.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

13.18.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão, se outro prazo não constar do documento.

13.18.3. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar a certidão positiva correspondente, acompanhada do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Adicionalmente, deverão comprovar sua viabilidade econômica para a execução do objeto contratual, ficando facultado ao Agente de Contratação a realização de diligências e a solicitação de documentos complementares para a instrução do processo.

13.18.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dois 2 últimos exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.18.5. Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, poderá, como alternativa, comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação.

13.18.6. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

13.18.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.18.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.18.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.18.10. Para atender às disposições legais, em consonância com o Art. 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), a apresentação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício deverá ocorrer até abril do ano subsequente ao término do exercício social. Portanto, o prazo limite para a entrega desses documentos é o último dia do mês de abril do ano seguinte ao exercício social em questão.

13.19. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

13.19.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, sugere-se a utilização do modelo constante no ANEXO IV, comprovando que:

13.19.1.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

13.19.1.2. Tem pleno conhecimento das especificações do objeto e dos termos constantes neste Edital e seus anexos, concordando com todas as suas condições e possuindo capacidade para seu integral cumprimento.

13.19.1.3. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

13.19.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável.

13.19.1.5. Possui pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, tendo realizado a vistoria técnica ou optado por não realizá-la, assumindo, neste último caso, todos os riscos e responsabilidades decorrentes dessa opção, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.19.1.6. Elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer tipo de acordo, conluio ou ajuste com outros participantes do certame que visem fixar preços ou restringir a competição.

13.19.1.7. Responsabiliza-se pela composição de custos de sua proposta, declarando que nela estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra/serviço.

13.19.2. Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

13.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.22. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.22.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

13.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.22.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

13.22.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.23. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.24. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.25.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados à Prefeitura de Buritis-MG, situada na Avenida Bandeirantes nº 723, centro, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00 às 18h00min, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

13.25.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo agente de contratação ou por servidor integrante da equipe de apoio

da Prefeitura Municipal de Buritis–MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.26. CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

13.26.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.26.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.27. MATRIZ E FILIAL:

13.27.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.27.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.28. EMPRESAS ESTRANGEIRAS:

13.28.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

13.29. OUTRAS REGRAS:

13.29.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

13.29.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

13.29.3. Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.

13.29.4. Na hipótese de a licitante provisoriamente vencedora não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao Edital.

13.29.5. A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.29.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

13.29.7. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se, desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, em até 03 (três) dias úteis, após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.3. O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

15.5. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO III, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 As obrigações da Contratante estão previstas no Projeto Básico anexo a este edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. As obrigações da Contratada estão previstas no Projeto Básico anexo a este edital.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Projeto Básico anexo a este edital.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

20.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base corresponde a esta data.

20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.3. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice definido pelas partes mediante formalização própria.

20.1.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

20.1.5. O reajuste não será aplicado de forma automática, dependendo de solicitação expressa da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos contratuais e legais, bem como de análise e aprovação da Administração. O reajuste somente produzirá efeitos após sua formalização por apostilamento, observada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

20.1.6. O reajuste deverá utilizar a aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente do transcurso de um ano, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato.

20.2.2. A solicitação de reequilíbrio deve ser feita pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

- Planilha de custos comparativa entre a data da proposta e o momento do pedido;
- Documentos comprobatórios do aumento dos custos (notas fiscais de compra de insumos, tabelas de fabricantes, etc.);
- Demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos preços.

20.2.3. A Administração analisará o pedido sob o prisma da manutenção da equação financeira original, podendo aceitá-lo, rejeitá-lo ou apresentar contraproposta, visando sempre o interesse público e a vantajosidade da contratação.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

21.2.1. Advertência.

21.2.2. Multas.

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. A multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas listadas no item 21.1., conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração, observando-se os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do lote/item adjudicado ou do contrato:

21.4.1. Multa de 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações:

21.4.1.1. Não manter a proposta (infração do item 21.1.5.), manifestada pela desistência ou recusa em prosseguir no certame após encerrada a fase de lances e antes da homologação.

21.4.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (infração do item 21.1.6.).

21.4.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato (infração do item 21.1.3.), incluindo o pedido de desistência do item após a homologação e assinatura do contrato/ata.

21.4.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa (infração do item 21.1.8.).

21.4.1.5. Demais infrações previstas nos itens 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12.

21.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações:

21.4.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (infração do item 21.1.2.).

21.4.3. Multa de até 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações:

21.4.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato (infração do item 21.1.1.).

21.4.3.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (infração do item 21.1.7.).

21.4.4. Multa de até 10% (dez por cento) para a infração de:

21.4.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame que não impossibilite a continuidade do processo, a critério da Administração (infração do item 21.1.4.).

21.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.5 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos), conforme termos do contrato.

21.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

21.6.1.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

21.6.1.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, na forma de regulamento.

21.7. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8. A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.10.1. Não havendo servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.10.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.10.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

21.10.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

21.10.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.10.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 20 (vinte) dias.

21.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.15.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.15.2. Pagamento da multa.

21.15.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

21.15.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

21.15.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.16. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.17.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.18. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

21.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1. Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Buritis-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.7. É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. O Prefeito Municipal de Buritis-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.14. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal de Buritis-MG.

22.16. Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

22.17. As condições estabelecidas no presente edital são consideradas básicas e indispensáveis para o fornecimento do objeto licitado.

22.18. A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste edital.

22.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com observância da Lei nº 14.133/2021.

22.20. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Buritis-MG.

22.21. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação.

BURITIS-MG, 05 de novembro de 2026.

FRANCIELE FREIRE ALVES:09338540642

Assinado de forma digital por FRANCIELE FREIRE ALVES:09338540642
Dados: 2026.11.10 10:03:14 -03'00'

Franciele Freire Alves
Secretária Municipal de Saúde

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Projeto Básico
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Prefeitura Municipal de Buritis

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTÃO), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BURITIS – MG.

OBJETO

Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTÃO), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BURITIS – MG.**

As obras civis deverão ser executadas conforme o Projeto Básico para licitação, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias e, estritamente, de acordo com as normas aplicáveis.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTÃO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (POSTÃO)	01	R$ 311.771,67	R$ 311.771,67

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde apresenta as seguintes justificativas para a abertura do processo licitatório:

- **3.1. Finalidade e Humanização:** A presente contratação tem por finalidade a execução de obras de reforma, ampliação e reestruturação da infraestrutura física da Unidade Mista de Saúde (Postão), visando proporcionar condições dignas, seguras, salubres e humanizadas para o acolhimento, triagem, vacinação e permanência temporária dos pacientes sob responsabilidade do Município que aguardam por atendimento médico e imunização.

- **3.2. Diagnóstico da Situação Atual:** Atualmente, a infraestrutura física disponível não atende de forma satisfatória à alta demanda diária da população, apresentando graves limitações de capacidade física de recepção. Os pacientes necessitam aguardar atendimento de forma improvisada embaixo de uma tenda externa, o que gera cenários críticos de

vulnerabilidade social e de saúde face às intempéries climáticas de Buritis - MG. Em períodos chuvosos, ocorrem alagamentos por enxurradas e exposição direta a rajadas de vento; em períodos de estiagem, o público enfrenta estresse térmico severo devido à forte radiação solar e às temperaturas historicamente elevadas do município. Ademais, a disposição provisória atual carece integralmente de padrões normativos de acessibilidade universal, desatendendo as normas vigentes e desamparando o público com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e recém-nascidos.

- **3.3. Escopo Técnico e Integração Funcional:** A intervenção contempla a implantação de uma infraestrutura integrada de cobertura e fechamento perimetral com área total de **200,50 m²**, localizada de forma anexa, conectada e diretamente integrada ao corpo principal da edificação existente (em área previamente preparada e desimpedida pela municipalidade). O projeto abrange toda a infraestrutura necessária ao funcionamento pleno e seguro da edificação, compreendendo fundações profundas em estacas broca (17 unidades de Ø 30 cm), superestrutura de concreto armado (**3 pilares** com 3,40 m de altura e vigas de amarração superiores), fechamentos perimetrais externos em alvenaria de blocos cerâmicos furados e compartimentação de salas internas por meio de **divisórias em chapas de gesso para drywall de uso interno**. A cobertura será em sistema aparente de duas águas com **inclinação de 30%**, composta por engradamento metálico estrutural (tesouras e terças) e **telhas metálicas galvanizadas trapezoidais simples (espessura 0,50 mm)**, dotada de duas linhas de calhas galvanizadas número 24 (16,15 m cada) para perfeito manejo pluvial. Os acabamentos contam com camada de regularização em concreto e contrapiso cimentício revestidos com **piso de alta resistência do tipo granilite (granitina ou marmorite) de 8 mm** com juntas plásticas de dilatação.

O revestimento de **forro em PVC frisado (44,72 m²) ficará restrito ao teto das salas novas enclausuradas** (Sala de Vacina, Sala do Pezinho, Rede de Frios, dois depósitos e sanitários PCD), mantendo a ampla área de recepção/espera principal com o pé-direito livre até a estrutura da cobertura. Os fechamentos contam com duas grandes portas de correr de alumínio (2,00 x 2,10 m cada), portas internas de madeira completas com pintura esmalte e grade de segurança padrão SEDS-IPRM, além de instalações elétricas (24 tomadas, 13 interruptores, 15 luminárias comerciais LED e quadro para 16 disjuntores DIN) e hidrossanitárias adequadas (pontos de água, esgoto, bacias com caixa acoplada e pias de granito com cubas de louça e inox).

- **3.4. Organização dos Fluxos e Salubridade:** A ampliação permitirá a adequada segregação e organização estrutural do fluxo de entrada de pacientes, conectando diretamente a área expandida ao novo bloco de imunização (Vacina, Pezinho e Rede de Frios). Isso proporcionará excelentes condições de trabalho aos servidores, agilidade no atendimento ao público, mitigação de aglomerações e garantia de instalações sanitárias e de conforto perfeitamente compatíveis com as diretrizes de assepsia e segurança biológica da vigilância sanitária (**RDC nº 50/2002 da ANVISA**).

- **3.5. Qualidade e Conformidade Técnica:** Todos os serviços serão executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias analíticas oficiais (valor global de **R$ 311.771,67** e BDI de **23,44%**), especificações técnicas, composições referenciais do **SINAPI (08/2026)** e **SETOP (04/2026)** e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**), garantindo qualidade, durabilidade, segurança estrutural, acessibilidade universal (**NBR 9050**) e desempenho adequado da edificação pública.

- **3.6. Interesse Público e Continuidade:** A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas de atenção primária à saúde desenvolvidas pelo Município, promovendo melhorias urgentes na infraestrutura do Postão, ampliando sua capacidade operacional de recepção e oferecendo um ambiente seguro, acolhedor e salubre tanto para os usuários do SUS quanto para os servidores responsáveis pela execução dos serviços.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, em razão do evidente interesse público envolvido, da urgência na melhoria da prestação dos serviços municipais de saúde e da adequação da infraestrutura pública às demandas atuais e futuras da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.

3. DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços de engenharia civil para a reforma e ampliação da área de espera deverão ser executados em estrita e obrigatória conformidade com a planilha orçamentária analítica, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e os projetos executivos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de drenagem) em anexo a este procedimento administrativo, elaborados e aprovados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

4. DO VALOR ESTIMADO

- **4.1.** O valor máximo global aceitável para a execução integral dos serviços objeto deste certame é de **R$ 311.771,67 (Trezentos e onze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, com a seguinte estrutura de custos:
 - **Preço Total Sem BDI (Custo Direto):** R$ 252.562,96
 - **Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):** 23,44%
 - **Preço Total Com BDI (Preço de Referência):** R$ 311.771,67
- **4.2.** Os orçamentos foram baseados em quantitativos reais rigidamente levantados e constantes dos projetos executivos. Os preços unitários adotados guardam estrita compatibilidade com os parâmetros de mercado do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Referência 08/2026)**, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, bem como com as tabelas referenciais oficiais do sistema **SETOP-MG (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais - Referência 04/2026)**.

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1. Cronograma Físico-Financeiro:** A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração. O referido documento será submetido à análise e aprovação formal pela **FISCALIZAÇÃO** do Município.

- **5.2. Início dos Serviços:** Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) emitida pelo setor competente da Administração Pública Municipal.

- **5.3. Prazo de Execução:** O prazo para a execução e conclusão global de todas as etapas da obra de reforma e ampliação será de até **03 (três) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S.).

- **5.4. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, garantindo margem técnica e legal para a realização das medições finais, vistorias e recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

- **5.5. Prorrogações de Vigência:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto contratual não for concluído no período firmado, nos estritos termos do **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja justificativa técnica e autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da aplicação de sanções e responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do cronograma.

- **5.6. Suspensões e Paralisações:** Em caso de legítimo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas e anotadas mediante Termo Aditivo ou apostila.

- **5.7. Local de Execução:** Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Mista de Saúde (Postão), no município de Buritis – MG, conforme áreas delimitadas nos projetos executivos de arquitetura e engenharia.

6. DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- **6.1. Regime de Contratação:** Para a execução dos serviços de engenharia civil descritos neste Projeto Básico, adota-se o regime de **execução indireta**, por meio de contratação de empresa especializada, sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, na modalidade **Concorrência**, adotando-se o critério de julgamento por **menor preço global** e regime de execução por empreitada por preço global, tendo em vista a vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública.

- **6.2. Subcontratação:** A CONTRATADA executará o objeto de forma direta, somente sendo permitida a subcontratação de partes acessórias ou especializadas da obra (tais como a montagem da estrutura metálica da cobertura ou a instalação do sistema de climatização industrial) mediante autorização prévia, expressa e formal do CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou atenuação das responsabilidades contratuais, civis e legais da empresa principal, conforme preceitua o **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

7. DA VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

- **7.1. Finalidade:** As licitantes interessadas poderão avaliar detalhadamente as condições físicas da infraestrutura do local da obra, dirimindo quaisquer dúvidas e questionamentos técnicos acerca dos quantitativos planilhados face à realidade de campo, previamente à elaboração e entrega de suas propostas comerciais dentro do prazo legal.

- **7.2. Representação:** Competirá a cada empresa interessada realizar a visita técnica, podendo o seu responsável

ser representado e/ou acompanhado por engenheiros, técnicos e especialistas habilitados que possuam o conhecimento necessário para colher todos os subsídios logísticos e construtivos indispensáveis à formulação da proposta de preços.

- **7.3. Agendamento e Horários:** O prazo para a realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data aprazada para a abertura da sessão pública. A visita deverá ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 16:00 horas**, sendo obrigatoriamente acompanhada

pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, por meio de agendamento pelo telefone **(38) 3662-5251** ou via e-mail: **obras@buritis.mg.gov.br**.

- **7.4. Identificação:** No ato da vistoria, o licitante ou o seu representante legal legalmente constituído deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil (RG) e credencial ou procuração expedida pela empresa que comprove sua habilitação para a realização do ato inspetivo.

- **7.5. Opção de Dispensa:** Caso a licitante opte pela dispensa da realização da vistoria *in loco*, deverá apresentar, obrigatoriamente junto à sua documentação de habilitação, uma **declaração formal assinada pelo seu Responsável Técnico**, atestando o pleno conhecimento das condições, restrições, acessos e peculiaridades da contratação para a reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde (Postão). Não será admitida, sob hipótese alguma, qualquer alegação posterior de desconhecimento total ou parcial das condições da obra, dos serviços ou da logística local como justificativa para pleitear aditivos contratuais de valor ou de prazo, ou para eximir-se das sanções legais pelo descumprimento do cronograma

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1. Execução Fiel e Regência Legal:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O instrumento contratual será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente,

os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- **8.2. Rol de Obrigações da Contratada:** A Contratada terá, dentre outras obrigações previstas nos instrumentos legais e editalícios, os seguintes deveres técnicos e jurídicos:

 - **8.2.1. Execução Integral do Escopo:** Ser integralmente responsável pela execução de todos os serviços de engenharia civil contidos na planilha orçamentária

 analítica, em estrito cumprimento aos termos deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo e dos Projetos Executivos fornecidos;

 - **8.2.2. Custos e Insumos Periciais:** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução global da obra, tais como: aquisição de materiais novos, salários operários, seguros de acidentes de trabalho, taxas, impostos municipais/estaduais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

 - **8.2.3. Responsabilidade Civil por Danos:** Responder civil e financeiramente por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de dolo, culpa, imperícia ou negligência na execução do contrato;

- **8.2.4. Reparos e Vícios Construtivos:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, no total ou em parte, as etapas da obra em que se verificarem vícios, defeitos, trincas, vazamentos em calhas ou incorreções resultantes de sua execução ou decorrentes de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual e do período legal de garantia de 5 (cinco) anos;

- **8.2.5. Cumprimento do Cronograma:** Cumprir rigorosamente todas as metas físicas estabelecidas, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra de 03 (três) meses e ao cronograma físico-financeiro homologado;

- **8.2.6. Relação Nominal da Equipe:** Encaminhar ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, formalmente antes do início real dos trabalhos de campo, a relação nominal do corpo técnico e operário envolvido com a execução da obra, em consonância com os profissionais indicados para fins de habilitação técnica;

- **8.2.7. Segurança e Medicina do Trabalho:** Cumprir rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (**NR-18, NR-06** e correlatas), diligenciando para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os serviços fazendo uso obrigatório de Equipamentos

de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar imediatamente os serviços caso constate operários desprotegidos, correndo o ônus financeiro da paralisação por conta exclusiva da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais de entrega;

- **8.2.8. Exatidão e Erros Técnicos:** Responsabilizar-se pela exatidão geométrica e estrutural dos serviços, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização, todos os erros, vícios de prumo/nível e falhas comprovadas, mesmo após a medição dos serviços;

- **8.2.9. Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT):** Providenciar o registro da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou RRT de execução da obra junto ao CREA-MG ou CAU-MG, bem como a devida regularização da obra perante os demais órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS/CNO, etc.), entregando cópia autenticada à Fiscalização. A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento da ART/RRT dos serviços no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.);

- **8.2.10. Submissão de Amostras:** Submeter à aprovação prévia da Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras e catálogos técnicos de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua aplicação em definitivo;

- **8.2.11. Observância às Normas ABNT:** Obedecer rigorosamente a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à execução de engenharia civil, em especial as relativas às estruturas de concreto armado (**NBR 6118 / NBR 14931**), estruturas metálicas e perfis formados a frio (**NBR 8800 / NBR 14762**), telhas metálicas galvanizadas trapezoidais simples (**NBR 14514**), sistemas de chapas de gesso para drywall (**NBR 14715**), revestimentos e pisos de alta resistência do tipo granilite (**NBR 11861**), acessibilidade universal (**NBR 9050**), instalações elétricas de baixa tensão (**NBR 5410**), instalações prediais de água fria e esgoto (**NBR 5626 / NBR 8160**), alvenarias, pinturas, sustentabilidade e destinação final de resíduos da construção civil;

- **8.2.12. Período de Recebimento:** Responsabilizar-se por sanar todas as imperfeições, retoques ou pendências estéticas e funcionais detectadas pela Fiscalização durante o intervalo compreendido entre a emissão do Recebimento Provisório e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra;

- **8.2.13. Vedação ao Nepotismo e Impedimentos:** Não contratar, sob hipótese alguma, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou de agentes públicos que desempenhem funções chave na licitação ou atuem diretamente na fiscalização ou gestão deste contrato, observando estritamente as proibições contidas no **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**.

- **8.3. Controle de Qualidade dos Materiais de Acabamento:** A CONTRATADA deverá apresentar amostras físicas e/ou relatórios de ensaios dos materiais que pretende utilizar para a execução do revestimento de **piso de alta resistência do tipo granilite (granitina ou marmorite) com espessura de 8 mm** — incluindo especificações e amostras do **cimento branco estrutural (CPB-32 ou CPB-40)**, das **granilhas/granas de agregado de mármore/granito** nas cores selecionadas e das **juntas plásticas cinzas de dilatação (17 x 3 mm)** —, bem como das tintas para pintura de paredes (**tinta látex acrílica padrão Standard**) e pintura de esquadrias de madeira (**tinta esmalte sintético premium base solvente e fundo nivelador**), para fins de conferência de espessura, estética, assepsia e homologação por escrito da Fiscalização antes da aplicação e faturamento. Todos os materiais a serem empregados nos serviços de acabamento deverão ser comprovadamente de primeiro uso, novos, sem defeitos e atender aos padrões analíticos especificados no Memorial Descritivo e nas tabelas oficiais do SINAPI/SETOP.

- **8.4. Regularização e Licenciamento Local:** Executar, caso aplicável e exigido perante a Prefeitura Municipal de Buritis/MG e demais concessionárias ou órgãos ambientais competentes, todos os procedimentos legais relacionados ao licenciamento e alvará de execução da obra, efetuando o pagamento tempestivo de todas as taxas, emolumentos e guias referentes ao objeto desta contratação, apresentando formalmente a via original ou cópia autenticada para o CONTRATANTE para fins de arquivamento no processo licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1. Rol de Obrigações do Contratante:** O Município de Buritis - MG, por meio de suas Secretarias competentes, terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais e editalícios, as seguintes obrigações:

 - **9.1.1. Prestação de Informações:** Prestar tempestivamente todas as informações, dados e esclarecimentos complementares que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada para o bom andamento dos serviços;

 - **9.1.2. Disponibilização de Elementos Técnicos:** Fornecer à Contratada toda a documentação técnica oficial (projetos arquitetônicos, complementares estruturais, de instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, memorial descritivo e planilhas), necessária e suficiente para a perfeita execução dos serviços;

 - **9.1.3. Acompanhamento e Fiscalização:** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar rigorosamente o andamento dos serviços de engenharia civil, em estrita

conformidade com as condições, prazos e termos definidos neste Projeto Básico e em seus anexos técnicos;

- **9.1.4. Designação Formal de Fiscais:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais de contrato, profissionais de engenharia pertencentes ao quadro de servidores da **Secretaria Municipal de Obras**, especialmente designados por ato oficial da autoridade competente, conforme os requisitos e prerrogativas estabelecidos no **art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021**;

- **9.1.5. Medições e Atesto de Faturamento:** Realizar as medições periódicas mensais dos serviços efetivamente executados *in loco* e atestar, por meio do engenheiro fiscal designado, as Notas Fiscais regularmente emitidas pela **Contratada**, após a criteriosa verificação e homologação dos boletins de medição;

- **9.1.6. Rejeição de Serviços Irregulares:** Rejeitar, ordenar a demolição ou a imediata paralisação de qualquer serviço executado equivocadamente, com erro de prumo/nível, ou que esteja em flagrante desacordo com as orientações técnicas contidas neste Projeto Básico, no

Memorial Descritivo e em seus Anexos;

- **9.1.7. Aplicação de Sanções e Penalidades:** Dar regular prosseguimento aos procedimentos administrativos internos visando à aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, bem como emitir notificações, advertências e ordens de correção sempre que constatado descumprimento de prazos ou de especificações;

- **9.1.8. Garantia de Acesso:** Assegurar o livre e seguro acesso dos empregados, operários, maquinários e veículos da Contratada ao local de execução da obra nas dependências da Unidade Mista de Saúde (Postão);

- **9.1.9. Manutenção das Condições de Habilitação:** Observar e fiscalizar para que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame licitatório, bem como sua total compatibilidade com as obrigações assumidas;

- **9.1.10. Inspeção de Insumos:** Inspecionar e homologar previamente todos os materiais e equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA na execução da obra — especialmente os componentes para o **piso em granilite/granitina de 8 mm** (cimento branco estrutural e agregados de granilha), as **chapas de gesso acartonado e perfis zincados para drywall de 70 mm**, as **telhas metálicas galvanizadas trapezoidais simples de 0,50 mm** e o engradamento metálico da cobertura, as tintas (**látex acrílica standard e esmalte sintético premium** base solvente), além das louças sanitárias, caixas sifonadas e as bancadas de granito com cubas inox da Sala de Vacina —, rejeitando sumariamente e por escrito os que não apresentarem qualidade de primeiro uso, certificados de procedência dos fabricantes ou que estejam em desconformidade com as especificações do Memorial Descritivo e com as normas técnicas da ABNT;

- **9.1.11. Especificações Adicionais:** Apresentar de forma escrita, sempre que solicitado formalmente pela CONTRATADA e julgado procedente pela Administração,

detalhes construtivos, desenhos de detalhes ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários para sanar

omissões ou subsidiar métodos executivos complexos de engenharia.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **10.1. Acompanhamento Institucional:** Os serviços de engenharia civil objeto deste certame deverão ser permanentemente acompanhados, supervisionados e controlados por servidores públicos formalmente designados pelo Município de Buritis - MG, aos quais competirá a estrita gestão administrativa e a fiscalização técnica e operacional das etapas da obra, em conformidade com as diretrizes do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

- **10.2. Da Gestão do Contrato:** As atribuições de **GESTORA DO CONTRATO** (responsável pela coordenação administrativa, acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e ordenação de despesas) serão designadas à servidora:

 - **Nome: Franciele Freire Alves**
 - **CPF: 093.385.406-42**
 - **Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

- **10.3. Da Fiscalização Técnica:** As atribuições de **FISCAL TÉCNICO** (responsável pela inspeção diária em campo, recebimento de materiais, controle do cronograma físico-financeiro, anotações no Diário de Obra e atesto técnico dos boletins de medição) serão designadas ao servidor:

 - **Nome: Anderson Pereira da Silva**
 - **CPF: 122.762.886-20**
 - **Cargo:** Engenheiro Civil (representando a Secretaria Municipal de Obras)

- **10.4. Alçada de Competência:** O fiscal técnico do contrato informará formalmente a seus superiores hierárquicos e à gestora do contrato, em tempo hábil para a tempestiva adoção de medidas convenientes, qualquer situação ou intercorrência de engenharia que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua respectiva alçada de competência regulamentar.

- **10.5. Da Responsabilidade Exclusiva da Contratada:** A atuação da fiscalização técnica e da gestão administrativa por parte do Município constitui ato de controle de interesse público e **não exclui, não atenua e não reduz** a responsabilidade civil, penal

e contratual exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, erro de execução, sinistro, imperfeição técnica, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência de eventuais falhas construtivas não implicará, sob hipótese alguma, em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em estrita consonância com o preceituado no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **11.1. Memória Técnica e Registro de Acervo:** Todos os serviços de engenharia prestados deverão gerar um relatório detalhado de encerramento, contendo o cadastro completo do projeto *"As-Built"* (como construído), os ensaios tecnológicos e as memórias de

cálculo das etapas executadas. Este documento funcionará como memória técnica mandatória para efeito de garantia de serviços, devendo ser assinado e homologado pelo Fiscal Técnico da Secretaria de Obras, servindo para fins de acervo técnico e guarda de informações de engenharia que auxiliem na verificação e perícia de eventuais patologias construtivas ou defeitos futuros.

- **11.2. Prazo Legal de Garantia Estrutural:** A CONTRATADA responderá e se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de **05 (cinco) anos** pela solidez, segurança e estabilidade estrutural de todo o trabalho realizado — abrangendo a infraestrutura de fundações profundas em estaca broca, os blocos de coroamento, as vigas baldrame, os **3 (três) pilares de concreto armado**, as vigas de amarração superiores e o engradamento metálico da cobertura —, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro e o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). A contagem deste prazo iniciar-se-á impreterivelmente a partir da data de emissão e assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra por parte da municipalidade.

- **11.3. Garantia de Desempenho e Sistemas:** A Contratada obriga-se, ainda, a garantir o pleno desempenho técnico, funcional e de estanqueidade de todos os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra civis faturada (composto especificamente pela **estanqueidade das 2 calhas metálicas galvanizadas laterais em suas extensões de 16,15 m cada**, a **impermeabilização das vigas baldrame com emulsão asfáltica**, a estabilidade das **divisórias internas em drywall de 148,80 m²**, a integridade do piso em granilite de 8 mm, além de toda a rede de instalações elétricas com luminárias LED e instalações hidrossanitárias prediais), em estrita consonância com os prazos e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas **ABNT NBR 15575** (Edificações - Desempenho, aplicada no que couber) e **ABNT NBR 17170** (Garantias de Edificações).

- **11.4. Prazos para Medidas Corretivas:** As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de assistência técnica ou acionamento de garantia por falhas construtivas notificadas pelo Município deverão ser providenciadas e iniciadas pela empreiteira no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação formal, correndo todos os custos de materiais, transportes e mão de obra por conta exclusiva e isolada da Contratada.

- **11.5. Atendimento a Situações Emergenciais:** Quando se tratar de situações de caráter emergencial ou de iminente risco à saúde e segurança pública (tais como curtos-circuitos ou sobrecargas nas instalações elétricas e quadros DIN, vazamentos e gotejamentos graves no telhado de duas águas ou nas calhas que afetem os insumos e salas do bloco de imunização, ou problemas estruturais que coloquem em risco a integridade física de pacientes e servidores da Unidade Mista de Saúde), as providências de isolamento, contenção e reparo emergencial deverão ser adotadas e iniciadas pela Contratada no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da primeira comunicação da Fiscalização (seja por e-mail oficial ou Diário de Obra), sob pena de execução direta das medidas corretivas pelo Município com cobrança retroativa integral dos custos incorridos à empreiteira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e multas contratuais cabíveis.

12. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

- **12.1. Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento do exercício financeiro de **2026** do Município de Buritis - MG, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fonte
02.08.02. 10.302.0012.2161. 4.4.90.51.00	705	1.500.000.0000
02.08.02. 10.302.0012.2161. 4.4.90.51.00	705	2.621.000.0000
02.08.02. 10.302.0012.2161. 4.4.90.51.00	705	1.621.000.0000

Fontes, contas bancárias, valores e resoluções:
Fonte: 1.500.000.0000 **Valor disponível:** R$ 129.338,36

Fonte: 2.621.000.0000 **Conta bancária:** 30.737-8 **Valor disponível:** R$ 103.754,04 **Resolução:** SES/MG nº 7.734 de 22 de setembro de 2021

Fonte: 1.621.000.0000 **Conta bancária:** 35.869-X **Valor disponível:** R$ 42.160,34 **Resolução:** SES/MG nº 6.906 de 13 de novembro de 2019

Fonte: 1.621.000.0000 **Conta bancária:** 35.913-0 **Valor disponível:** R$ 36.518,93 **Resolução:** SES/MG nº 6.920 de 22 de novembro de 2019

Observação: Cumpre destacar que o custeio da referida obra ocorrerá mediante o aporte de múltiplas fontes orçamentárias, totalizando o montante de **R$ 311.771,67** (trezentos e onze mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:

- **Recursos Próprios:** Vinculados à Fonte 1.500.000.0000, no valor disponível de R$ 129.338,36;

- **Recursos de Transposição Orçamentária:** Sendo R$ 103.754,04 originários da Fonte 2.621.000.0000 (Conta Bancária nº 30.737-8); R$ 42.160,34 da Fonte 1.621.000.0000 (Conta Bancária nº 35.869-X); e R$ 36.518,93 também da Fonte 1.621.000.0000 (Conta Bancária nº 35.913-0).

Salienta-se que os atos administrativos e documentos comprobatórios que conferem o devido embasamento legal a esta engenharia orçamentária encontram-se devidamente acostados ao final deste instrumento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **13.1. Exigência e Percentual:** Como condição para a celebração do contrato e salvaguarda do patrimônio público, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total adjudicado do Contrato, em estrita conformidade com o **art. 96 c/c art. 98 da Lei nº 14.133/2021**.

- **13.2. Modalidade Exigida:** A garantia deverá ser prestada obrigatoriamente na modalidade **seguro-garantia**, contendo cláusula de retomada (cláusula de *step-in*), pela qual a seguradora assume a responsabilidade de sub-rogar-se nos direitos e obrigações da contratada e concluir a execução da obra em caso de inadimplemento, nos termos do **art. 102 da Lei nº 14.133/2021**.

- **13.3. Prazo para Apresentação:** O prazo para a efetiva apresentação da apólice do seguro-garantia perante a Administração será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante justificativa aceita pelo Município, conforme autoriza o **art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

- **13.4. Objeto da Cobertura:** O seguro-garantia apresentado terá vigência estendida por todo o período de execução e recebimento da obra, tendo por objetivo principal garantir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, cobrindo inclusive o pagamento de multas administrativas aplicadas, prejuízos diretos causados ao Postão de Saúde e

indenizações decorrentes de eventual inadimplemento ou paralisação injustificada dos serviços.

14. DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **14.1. Rito de Recebimento:** Após a conclusão integral de todas as etapas de engenharia civil, os serviços serão inspecionados e recebidos pelo Município, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

- **14.2. Do Recebimento Provisório:**

 - **14.2.1. Requerimento de Vistoria:** A Contratada deverá requerer formalmente à fiscalização a realização de vistoria para fins de recebimento provisório. Este requerimento deverá ser protocolado obrigatoriamente dentro do prazo contratual de execução (03 meses), sob pena de caracterizar mora injustificada, sujeitando a empresa às penalidades e multas previstas no instrumento convocatório;

 - **14.2.2. Prazo de Vistoria e Emissão:** A vistoria técnica será efetuada pelo Engenheiro Fiscal designado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de protocolo do requerimento. Constatada a perfeita execução e a conclusão integral da obra em conformidade com os projetos, a Fiscalização emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA**, circunstanciado e assinado por ambas as partes;

 - **14.2.3. Constatação de Pendências:** Caso seja constatada na vistoria a não conclusão integral da obra, ou a existência de defeitos, retoques de pintura, falhas no piso ou vazamentos em calhas, a fiscalização lavrará um relatório de pendências. Nesse caso, volta a fluir o prazo contratual restante para que a empresa execute os reparos ou, caso o prazo global já esteja findo, incidirá a mora na prestação dos serviços com a aplicação das sanções cabíveis.

- **14.3. Do Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo da obra de reforma e ampliação do Postão de Saúde se fará por servidor ou comissão especial designada pela Administração Pública Municipal, mediante termo circunstanciado (**Termo de Recebimento Definitivo da Obra**), no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data

de emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas e homologadas as seguintes condições obrigatórias:

- **14.3.1. Vistoria Final de Conformidade:** Realização de vistoria minuciosa que comprove a total ausência de vícios ocultos ou aparentes na execução da obra, a ser efetuada dentro do prazo de observação de até 90 dias corridos contados do recebimento provisório;
- **14.3.2. Projeto *As-Built* em BIM:** Entrega do projeto eletrônico "As-Built" (como construído) desenvolvido obrigatoriamente em formato **BIM (*Building Information Modeling*)**, acompanhado do Caderno complementar de especificações técnicas das instalações e equipamentos (ar-condicionado e bebedouro), devidamente elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização;
- **14.3.3. Certidões e Documentação de Terceiros:** Entrega formal, pela Contratada, dos documentos e certidões emitidos pelos órgãos de controle competentes, a saber:
 - **CND (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra)**, emitida pela Receita Federal do Brasil, com a devida baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras);
 - **Certificado de Aprovação (AVCB)** emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) para a nova área de espera ampliada.

- **14.4. Direito de Rejeição do Objeto:** O objeto do contrato poderá ser rejeitado pela Administração Pública Municipal, no todo ou em parte, sempre que for constatado que os serviços ou materiais foram executados em desacordo com as especificações contidas no contrato, no memorial descritivo e neste Projeto Básico.

- **14.5. Responsabilidade Pós-Contratual e Solidez:** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a empresa contratada, pelo prazo mínimo e irrestrito de **05 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez, estabilidade estrutural e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela perfeita funcionalidade da construção. Caso qualquer vício, defeito oculto ou incorreção estrutural seja identificado neste período, o contratado ficará integralmente responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas.

- **14.6. Salvaguarda da Responsabilidade Civil:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos exatos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação administrativa.

15. DO PAGAMENTO

- **15.1. Solicitação de Medição:** Obedecendo rigorosamente às etapas e metas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro homologado, a CONTRATADA solicitará formalmente à Fiscalização Técnica a realização da medição dos serviços efetivamente executados no período.

- **15.2. Emissão de Nota Fiscal:** Uma vez medidos, conferidos e aprovados os serviços pelo Engenheiro Fiscal da **Secretaria Municipal de Obras**, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica, encaminhando-a à **Secretaria Municipal de Saúde** para a regular liquidação e pagamento da despesa por meio de ordem bancária eletrônica.

- **15.3. Condição para o Ateste e Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e estará condicionado obrigatoriamente ao "ateste" da Gestora do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde na Nota Fiscal apresentada. O ateste e a liberação financeira somente ocorrerão após a comprovação do cumprimento das demais obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da empresa.

- **15.4. Prazo de Liquidação:** O prazo para o efetivo pagamento será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para este fim, após satisfeitas todas as condições e exigências previstas no Edital.

- **15.5. Exclusão de Despesas Extra-Orçamentárias:** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa ou serviço que venha a ser executado pela contratada sem que tenha sido formalmente previsto no ato convocatório e autorizado por termo aditivo. A Administração Pública Municipal está totalmente eximida de quaisquer ônus, direitos, encargos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias da empresa.

- **15.6. Documentação Obrigatória de Encerramento Mensal:** Para fins de processamento do pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes certidões de regularidade vigentes:

 - Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
 - Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);
 - CND (Certidão Negativa de Débitos) previdenciários perante o INSS;
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

- **15.7. Homologação Eletrônica:** Constatada a estrita conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, projetos e quantitativos previstos no instrumento convocatório, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento técnico mediante assinatura eletrônica e emissão do Relatório de Medição correspondente, autorizando o fluxo de pagamento.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1. Responsabilidade por Infrações:** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas avençadas no instrumento contratual ficará sujeita, sem prejuízo de sua plena responsabilidade civil e criminal por danos ao erário, às sanções estabelecidas no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

17. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **17.1. Horário de Expediente Padrão:** Os serviços de engenharia civil no canteiro deverão ser executados rotineiramente de segunda a sexta-feira, das **07:00 às 17:00 horas**, e, aos sábados, das **07:00 às 11:00 horas**.

- **17.2. Jornadas Especiais:** Nos casos em que houver estrita necessidade construtiva, seja por fatores técnicos de cura do concreto, fatores logísticos de entrega de materiais ou operacionais para não interferir no fluxo de atendimento médico, a CONTRATADA poderá

executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas ou feriados. Tais exceções dependerão de autorização prévia, expressa e formal por escrito emitida pela Fiscalização Técnica da Secretaria de Obras e pela gerência da Unidade Mista de Saúde (Postão), para que sejam tomadas as providências cabíveis de segurança e acesso.

18. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

- **18.1. Observância Legal:** Para a execução do objeto, a empresa vencedora deverá observar rigorosamente todas as normas ambientais existentes no ordenamento jurídico pátrio, abrangendo as legislações federais, estaduais e municipais, tais como: a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as exigências contidas na **Resolução CONAMA nº 307/2002**, não se limitando apenas a estas.

- **18.2. Destinação de Resíduos (PGRCC):** A empresa contratada deverá efetuar a triagem, acondicionamento e destinação final ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra (entulhos de rasgos, sobras de argamassa e madeiras de fôrma), encaminhando-os para bota-foras ou áreas de reciclagem devidamente licenciadas, em conformidade com as resoluções do CONAMA.

- **18.3. Uso Racional de Recursos:** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se permanentemente no uso racional de recursos naturais e insumos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de água, energia elétrica e materiais consumidos, bem como mitigar a geração excessiva de resíduos, atendendo às diretrizes de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Município.

- **18.4. Licenciamentos:** Caso seja necessário qualquer licenciamento ambiental ou alvará específico para a execução das obras ou destinação de materiais, este ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, que deverá providenciar e pagar as taxas junto aos órgãos ambientais locais competentes.

- **18.5. Critérios de Sustentabilidade Adotados:** Atendendo ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, o presente projeto de reforma e ampliação da área de espera e bloco de imunização contempla os seguintes critérios de sustentabilidade, ecoeficiência e responsabilidade ambiental em seu orçamento de referência:

18.5.1. Eficiência Energética de Iluminação: Utilização de 15 (quinze) luminárias comerciais completas equipadas com lâmpadas tubulares LED de 9W, garantindo alto índice de iluminância com redução drástica do consumo de energia elétrica e descarte menor de componentes;

18.5.2. Preservação de Recursos Florestais: Utilização de engradamento e estrutura metálica em trama de aço (tesouras espaciais e terças) para suporte e sustentação do telhado, eliminando por completo o uso de estruturas estruturais de madeira nativa serrada;
18.5.3. Durabilidade e Redução de Impacto por Manutenção: Implantação de **telhas metálicas galvanizadas trapezoidais simples (espessura 0,50 mm)** e revestimento definitivo em **piso de alta resistência do tipo granilite (granitina) de 8 mm**, insumos que apresentam altíssimo ciclo de vida útil, minimizando a necessidade de reformas precoces, geração de novos resíduos demolitórios e uso de produtos químicos agressivos para manutenção e assepsia hospitalar;

18.5.4. Manejo e Captação de Águas Pluviais: Implantação de um sistema duplo de calhas em chapa de aço galvanizado número 24 (duas linhas longitudinais simétricas com **16,15 metros lineares cada**, totalizando 32,30 m), garantindo a captação, condução e o manejo correto e sustentável das águas chuvosas para a rede de drenagem urbana, mitigando processos erosivos nas bases da fundação e infiltrações na estrutura.

19. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

- **19.1. Autoria:** O presente Projeto Básico foi elaborado de forma conjunta pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Saúde** e engenharia da **Secretaria Municipal de Obras** da Prefeitura Municipal de Buritis – MG, servindo de elemento balizador indispensável para a abertura do processo licitatório.

20. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

Constituem anexos integrantes, complementares e indissociáveis deste Projeto Básico, para todos os efeitos técnicos, operacionais e jurídicos, os seguintes documentos:

- **20.1. Anexo 01:** Planilha Orçamentária Analítica Oficial (estabelecendo o valor global máximo de referência aceitável para o certame em **R$ 311.771,67**, composto por R$ 252.562,97 de custo direto de serviços e R$ 59.208,70 relativos ao BDI);

- **20.2. Anexo 02:** Cronograma Físico-Financeiro Estimado (fixando o prazo total de execução e entrega das obras civis em **90 (noventa) dias corridos**, estruturado em marcos intermediários em lote único);

- **20.3. Anexo 03:** Composição Analítica de Encargos Sociais (regime horista sem desoneração) e do Benefício e Despesas Indiretas — BDI (alíquota teto fixada no percentual de **23,44%**);

- **20.4. Anexo 04:** Projetos Executivos de Engenharia Oficiais, elaborados e assinados pelo Engenheiro Civil Anderson Pereira da Silva, CREA 419749-MG, compreendendo as pranchas de **Arquitetura (Layout do Bloco de 200,50 m²), Complementares Estruturais (Fundações e Cortes da Cobertura de Duas Águas**

com 30% de inclinação), Instalações Elétricas e Instalações Hidrossanitárias — Páginas 1 a 9;

- **20.5. Anexo 05:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas Detalhadas de Materiais (especificando a execução do piso de granilite de 8 mm, fechamentos em alvenaria e drywall, telhas metálicas galvanizadas trapezoidais simples de 0,50 mm e forro de PVC comercial de 44,72 m² restrito às salas novas);

- **20.6. Anexo 06:** Relatório Fotográfico Técnico das Condições Atuais do Local (retratando o estado precário da antiga área de vacinação e as condições improvisadas da tenda externa de espera);

- **20.7. Anexo 07:** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Autoria e Elaboração de Projeto junto ao CREA-MG.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Agente de Contratação/Comissão Município de Buritis-MG.

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/202X.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

1. Declaramos que:

1.1. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

1.2. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Projeto Básico Anexo I.

Cidade, __ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG e CPF do responsável
Cargo do responsável
(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº /202X.

"CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE BURITIS/MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ _____, COM FUNDAMENTO
NO PROCESSO: nº ____/202X - CONCORRÊNCIA ____/202X".

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA que entre si celebram, de um lado o Município de Buritis-MG, inscrito no CNPJ sob o no 18.125.146/0001-29, com sede à Av. Bandeirantes nº 723, Bairro: Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Rufino Clovis Folador, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, aqui representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente a rua_____, em _____/MG, portador do CPF: _____denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o pressente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:_____

CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS:

1.2. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC. Nº _____/_____ - Concorrência Pública Nº. _____/_____, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados a _____ considerando incluídos nestas obras os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido

para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de duração do contrato é de _____(_____) meses, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da aceitação da Secretaria demandante.

3.1.2. A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

3.1.3. Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante com antecedência de pelo menos 02(dois) dias antes do evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Em se tratando de prorrogação do prazo, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R$_____ (_____).

3.2.2. Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes. Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do pagamento.

3.3.3. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4. O Termo de Recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

3.3.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.3.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.3.7. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

3.3.8. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.3.9. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.3.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.3.11. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

3.3.12. O pagamento será precedido da apresentação das certidões Negativas de Débito com o Município sede da licitante, com o Estado sede da licitante, com a Previdência Social, com o FGTS, com a Receita Federal do Brasil e com a de Débitos Trabalhistas.

3.3.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.3.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

3.3.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

3.3.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.3.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.3.19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros provenientes _____. Para tanto, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 20____: _____.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA OBRA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

6.3.1. ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico, inclusive Projetos Executivos.

6.3.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.3.3. Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

6.3.4. Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual.

6.3.5. cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico.

6.3.6. encaminhar ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra.

6.3.7. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

6.3.8. responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços.

6.3.9. providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3.10. submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

6.3.11. obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras.

6.3.12. após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização.

6.3.13. a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

7.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada.

7.1.2. fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços.

7.1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos.

7.1.4. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

7.1.5. realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços.

7.1.6. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

7.1.7. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário.

7.1.8. assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra; 7.1.9. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.9. inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra.

7.1.10. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Compete ao titular da Secretaria Municipal de _____, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, e através de seu fiscal técnico designado: _____ ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

9.2. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital.

10.1.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal de nº 1933 e a lei 14133/21, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

a) advertência;
b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Buritis-MG.

10.1.2. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

c) Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Incorre na mesma sanção na hipótese da CONTRATADA, preenchida a “Declaração de Conhecimento do local e condições da execução da obra”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos: civil, penal e administrativamente.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3. judicial, nos termos da legislação. 10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buritis - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Buritis-MG, (Data de Assinatura do Contrato) (Extenso)»

Prefeito Municipal

Contratante

Contratante

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/202X

A empresa **[NOME DA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, sediada em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[NÚMERO]** e do CPF nº **[NÚMERO]**, **DECLARA**, para fins de participação no certame em epígrafe, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2. Tem pleno conhecimento das especificações do objeto e dos termos constantes neste Edital e seus anexos, concordando com todas as suas condições e possuindo capacidade para seu integral cumprimento.

3. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável.

5. Possui pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, tendo realizado a vistoria técnica ou optado por não realizá-la, assumindo, neste último caso, todos os riscos e responsabilidades decorrentes dessa opção, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. Elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer tipo de acordo, conluio ou ajuste com outros participantes do certame que visem fixar preços ou restringir a competição.

7. Responsabiliza-se pela composição de custos de sua proposta, declarando que nela estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra/serviço.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)